

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI DE Nº 088/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em tela dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desenvolver ações necessárias para a execução do Programa Minha Casa Minha vida.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú:

...

. . .

Art. 7º Ao Município de Maracanaú compete, privativamente:

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso; do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 8° - Ao Município compete, concorrentemente:

III - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte, equipamentos comunitários e abastecimentos;

Dispõe, ainda, a Lei Maior de nosso município da seguinte forma:

#



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 160 - A política de desenvolvimento Municipal a ser formulada, executada e controlada pelo Poder Público terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas e rurais do Município e a garantia de bem-estar da população.

Art. 165 - Fica o Poder Público Municipal obrigado a formular e executar políticas habitacionais que permitam o acesso à moradia, nos meios urbano e rural, a todos os Munícipes e a avaliação e aprimoramento de tecnologias voltadas para a habitação bem como oferecer assessoria técnica.

Parágrafo Único - Cabe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias para a população de baixa renda, garantido as condições habitacionais adequadas à família, saneamento básico e acesso ao transporte.

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 087/2023.

É o parecer

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023

Josue Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator